



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 23.777, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira Internacional de Comércio Exterior do Brasil Central – Ficomex, realizada no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira Internacional de Comércio Exterior do Brasil Central – Ficomex, realizada, anualmente, no Município de Goiânia/GO, em local e data definidos pela organização responsável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 03/11/2025**

Autor	Deputado Virmondes Cruvinel
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC
Categorias	Turismo Datas comemorativas Cultura